



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 1 de 44

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Atos de Pessoal	6
Portarias de RH	6
Licitações e Contratos	7
Contratos	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Editais	8
Editais	27

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 2 de 44

### PODER EXECUTIVO DE MARAU

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 5.756, DE 20 DE MAIO DE 2021

*Reitera o estado de calamidade pública e estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Marau.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, II, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Marau, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecido pelo Decreto nº 5.564, de 17 de abril de 2020.

Art. 2º. As medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Marau, observarão as normas e protocolos sanitários estabelecidos no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

#### CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE COMBATE À COVID-19

Art. 3º. Fica constituída a Comissão do Centro de Operações de Emergência da COVID-19 para avaliar,

definir ações e recomendar as medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus.

Parágrafo único. O COE-COVID é composto por membros representantes dos seguintes:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Atenção Básica;
- III - Vigilância Epidemiológica;
- IV - Rede Hospitalar;
- V - Representante das Escolas Privadas;
- VI - Secretaria Municipal de Administração;
- VII - Secretário Municipal de Fazenda;
- VIII - Representante da Defesa Civil; e,
- IX - Representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Marau.

#### CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS MEDIDAS RESTRITIVAS

Art. 4º. As medidas restritivas de direito a serem adotadas pelo Município de Marau como forma de controle sanitário e epidemiológico de enfrentamento da COVID - 19 devem respeitar os seguintes princípios:

- I - preservação da vida e promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana;
- II - proteção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, com a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- III - proporcionalidade e razoabilidade;
- IV - gestão democrática da crise por meio da participação de entidades representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de enfrentamento da pandemia;
- V - cooperação institucional com a Câmara de Vereadores, governos municipais, estadual e federal e órgãos de controle, como Ministério Público e Tribunal de Contas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 3 de 44

VI - transparência e publicidade das informações e dados a respeito da pandemia no Município;

VII - autonomia municipal para editar normas sobre interesse local.

### CAPÍTULO III

#### DA ADESÃO AOS PROTOCOLOS DO SISTEMA ESTADUAL

Art. 5º. Como instrumento de controle sanitário e epidemiológico de combate à COVID-19, o Município de Marau adere aos protocolos sanitários e às medidas sanitárias previstas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, no que diz respeito aos protocolos gerais obrigatórios, protocolos de atividade obrigatórios e protocolos de atividade variáveis, conforme estabelecido no mesmo Decreto.

### CAPÍTULO IV

#### DO MANEJO DE CADÁVERES

Art. 6º. Fica determinado o transporte e a disposição do cadáver em caixão lacrado exclusivamente em relação aos óbitos cuja causa seja atribuída a infecção, suspeita ou confirmada, pela COVID-19.

§ 1º. A realização dos ritos funerários usuais, para óbitos decorrentes da COVID-19, deverão cumprir obrigatoriamente os protocolos recomendados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Entende-se como caso suspeito aquele que foi testado e aguardava resultado do exame realizado para infecção pela COVID-19.

§ 3º. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios ou despedidas fúnebres a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio do local em que se realizarem.

§ 4º. Fica determinado aos estabelecimentos funerários a estrita observância das orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Diretoria-Geral de Vigilância em Saúde (DGVS) quanto ao manejo do cadáver.

### CAPÍTULO V

#### DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 7º. As atividades de ensino em estabelecimentos públicos e privados deverão observar as normas estaduais e protocolos sanitários específicos da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

### CAPÍTULO VI

#### DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, os protocolos gerais obrigatórios e os protocolos de atividade obrigatórios determinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 9º. No âmbito da Administração Pública Municipal, os servidores e empregados públicos que apresentarem os sintomas compatíveis com a COVID-19 deverão comunicar à chefia imediata, via e-mail ou telefone, encaminhando o respectivo atestado médico, por meio eletrônico, de seu estado de saúde.

Art. 10. Os servidores e empregados públicos com casos confirmados pela contaminação de COVID-19 deverão encaminhar à chefia imediata o atestado médico com a comprovação da doença e permanecer em isolamento conforme recomendado pelo médico.

Art. 11. Os servidores ou empregados públicos sem sintomas que mantenham convívio domiciliar com pessoas com confirmação da doença COVID-19 detectado por RT - PCR, teste de antígeno ou teste sorológico com anticorpo IgM positivo, deverão manter-se em quarentena, com posterior justificativa da falta, por meio dos documentos médicos comprobatórios da condição de saúde do infectado.

§ 1º. Caso a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, o titular da pasta deliberará, caso a caso, acerca da possibilidade de dispensa das atividades do servidor, sem prejuízo da sua remuneração, durante a validade deste Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 4 de 44

§ 2º. Não é considerado contactante domiciliar para fins de afastamento do trabalho as pessoas com diagnóstico do COVID-19 por teste sorológico com anticorpos totais ou anticorpo IgG positivo.

Art. 12. Fica vedado o comparecimento, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, servidor efetivo ou temporário, estagiário remunerado ou não, que mantenha vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como membro de colegiado, com sintomas de COVID - 19 e orientação de isolamento, conforme atestado médico.

Art. 13. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação de serviço e acesso aos locais de sua execução, bem como outras medidas de prevenção, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º. As reuniões de trabalho deverão ser realizadas, sempre que possível, de modo remoto.

§ 2º. Os servidores e empregados públicos em regime de trabalho remoto deverão executar suas funções durante o horário de expediente em sua residência e, fora deste período, apenas para casos de absoluta necessidade, com autorização prévia de sua chefia imediata.

§ 3º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade somente a Secretaria Municipal de Educação, devendo ser realizada de outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata, sem prejuízo aos avanços do Plano de Carreira do Servidor Municipal, até a data em que forem retomadas as aulas presenciais.

Art. 14. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I - gestantes; e

II - portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, que não tenham cumprido o esquema vacinal completo para Covid 19,

mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de calamidade pública de que trata este Decreto.

§ 1º. Os servidores que já se enquadram nas situações descritas nos incisos I e II deste artigo, deverão protocolar junto a Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, o atestado médico com recomendação específica de que devem ficar afastados do trabalho, acompanhados dos exames médicos, os quais serão submetidos à avaliação médica do trabalho.

§ 2º. Os servidores que se enquadrarem nas situações descritas nos incisos I e II deste artigo, no decorrer do estado de calamidade pública, deverão protocolar imediatamente após o conhecimento, junto a Prefeitura Municipal, o atestado médico com recomendação específica de que devem ficar afastados do trabalho, acompanhando dos exames comprobatórios, os quais serão submetidos à avaliação médica do trabalho.

§ 3º. Caso a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, o titular da pasta deliberará, caso a caso, acerca da possibilidade de dispensa das atividades do servidor, sem prejuízo da sua remuneração, durante a validade deste Decreto.

Art. 15. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização, em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de COVID-19.

Art. 16. Como forma de evitar a disseminação do vírus, deverá ser recomendado o uso de álcool em gel para higienização e, em ambientes fechados, a adoção de medidas para a circulação de ar, como a abertura de portas e janelas.

Art. 17. Fica permitido o atendimento ao público de forma presencial.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 5 de 44

Parágrafo único. Os atendimentos poderão ser realizados por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

### CAPÍTULO VII

#### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 18. A coordenação das ações de fiscalização de competência municipal de forma integrada será realizada conforme Plano de Fiscalização divulgado no site do município.

Art. 19. O descumprimento das normas previstas neste Decreto, bem como dos protocolos fixados pelas autoridades municipais, estaduais e federais, acarretará nas penalidades previstas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, bem como na legislação correlata aplicável, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único. O descumprimento das normas de controle sanitário e epidemiológico constitui crime, nos termos do art. 268 do Código Penal.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos, as eventuais exceções à aplicação deste Decreto e a identificação de novas situações decorrentes da evolução do vírus serão definidos pela SMS, juntamente com o COE-COVID19, sem prejuízo da edição de outros atos normativos.

Art. 20. Ficam mantidos todos os efeitos jurídicos decorrentes da decretação de situação de emergência prevista no Decreto nº 5.645, de 19 de março de 2020, e do estado de calamidade previsto no Decreto nº 5.654, de 17 de abril de 2020.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,  
aos 20 dias do mês de maio do ano de 2021

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

### Portarias

#### PORTARIA Nº 053/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

*Nomeia membros para comporem o GTM – Grupo Técnico Municipal, para o Programa Primeira Infância Melhor – PIM/Programa Criança Feliz - PCF.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. NOMEAR membros comporem o GTM – Grupo Técnico Municipal, para o Programa Primeira Infância Melhor – PIM/Programa Criança Feliz - PCF, com carga horária de 10 horas semanais, composta pelos seguintes membros:

- Lúcia Varal Zanchin, representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Adriana Regina Dall Agnol Pessini, representante da Secretaria da Saúde;
- Nádia Paludo, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU.

aos dezenove dias do mês de maio do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 6 de 44

### Atos de Pessoal

### Portarias de RH

#### PORTARIA N.º 363, DE 20 DE MAIO DE 2021 – RH.

##### *CONCEDE DIFÍCIL ACESSO*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

##### **R E S O L V E:**

1. CONCEDER, Difícil Acesso de mais 02% totalizando 08% - 20hs, para a Professora Marcia Cassiana Timbola, matrícula funcional nº30295 a contar de 17/05/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 17/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 20 dias do mês de maio de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

#### PORTARIA N.º. 364, DE 20 DE MAIO DE 2021 – RH.

##### *AUTORIZA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO.*

Iura Kurtz, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

##### **R E S O L V E:**

1. AUTORIZAR, Desdobramento de Horário de 04 horas semanais para a Professora Daniela Rettore Bissani, matrícula funcional nº 43516, na EMEF Darwin Marosin a contar de 17/05/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 17/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 20 dias do mês de maio de 2021.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º. 365, DE 20 DE MAIO DE 2021 – RH.

##### *REDUZ CARGA HORÁRIA.*

Iura Kurtz, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

##### **R E S O L V E:**

1. REDUZIR, a carga horária de Tais Tatiane Prezzi, no cargo de Atendente de Creche, para 20 horas semanais, conforme requerido através do protocolo nº 403/2021 e nº 2470/2021 em vista da Lei Municipal nº 4.130/2007 Art. 9º, a contar de 17/02/2021 até 19/05/2021.

2. A redução da carga horária implica necessariamente no ajustamento do vencimento básico, conforme determina o parágrafo 1º, Art. 9º da Lei Municipal nº 4.130/2007.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 17/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 20 dias do mês de maio de 2021.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

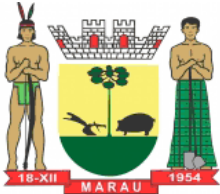
Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA N.º 366, DE 20 DE MAIO DE 2021 – RH.

##### *CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 7 de 44

### RESOLVE:

1. CONCEDER Adicional de Insalubridade 20% do Operador de Equipamentos Rodoviários Lauri Antonio Borlina, matrícula funcional nº 14893 a contar de 02/02/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 02/02/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 20 dias do mês de maio de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

### Licitações e Contratos

### Contratos

#### Aditivo:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA / 00.850.419/0001-32 / Concorrência Pública nº 08/2020 / Quinto Termo Aditivo / FICHA 681.

OBJETO: Suprimir e acrescer quantitativos de serviços e materiais ao contrato. Em relação a Rua Atilio Posser, fica SUPRIMIDO do contrato o fornecimento de materiais e a execução de serviços no valor total de R\$ 131.875,26, sendo R\$ 118.687,73 referente a materiais e R\$ 13.187,53 referente a mão de obra. Em relação a Rua Aquilina Filippi, fica ACRESCIDO ao contrato o fornecimento de materiais e execução de serviços no valor total de R\$ 127.160,19, sendo R\$ 114.444,17 referente a materiais e R\$ 12.716,02 referente a mão de obra.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CPF: Via Sul Terceirização de Serviços de Construção Civil EIRELI / 17.856.392/0001-98/ Tomada de Preços nº 05/2021 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Suprimir quantitativos de serviços e materiais ao contrato. Em relação ao Lote 01 – Item 02 (Mão-de-obra para execução de cordão - meio fio), fica SUPRIMIDO do contrato o fornecimento de materiais e a execução de serviços no valor total de R\$ 4.914,92, sendo R\$ 3.931,94 referente a materiais e R\$ 982,98 referente a mão de obra.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Longo & Silva Engenharia e Construção Ltda / 06.202.484/0001-38 / Tomada de Preços nº 12/2020 / FICHA: 549 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Acrescer quantitativos de serviços e materiais ao contrato. Fica ACRESCIDO ao contrato a execução de serviços e o fornecimento de materiais no valor de R\$ 23.153,60, sendo R\$ 9.600,00 referente a materiais e R\$ 13.553,60 referente a mão de obra.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: FRANCIO E CIA LTDA / 90.383.308/0001-56 / Pregão Presencial nº 26/2020 / Ficha: 571 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorroga prazo do contrato.

PREÇO: Conforme acordado entre as partes, fica mantido o valor mensal de R\$ 5.999,00. Enquanto perdurarem as atividades à distância, será pago 50% do valor contratado, ou seja, R\$ 2.999,50.

PRAZO: 31.05.22

Aditivo Termo de Credenciamento:

CREDENCIANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CREDENCIADA/CNPJ: Casa de Recuperação de Drogados MAANAIM / 03.037.499/0001-08 / Chamamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 8 de 44

Público 02/2017 / Quarto Termo Aditivo / CÓDIGO REDUZIDO: 247

OBJETO: Inclusão de serviços ao termo de credenciamento. Fica incluída no termo de credenciamento a disponibilização de 10 (dez) vagas para o sexo feminino, a partir de 13 de maio de 2021.

PREÇO: R\$ 1.201,80 mensal, para 10 Vagas para sexo feminino. Valor por dia de internação R\$ 40,06. Valor máximo mensal para dez vagas R\$ 12.018,00

CREDECIANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CREDENCIADO/CNPJ: Biotic Soluções Ambientais Ltda ME / 11.782.411/0001-00 / Chamamento Público nº 04/2019 / CÓDIGO REDUZIDO: 1039 / Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

OBJETO: Prorroga prazo e concede reajuste do Termo de Credenciamento.

PREÇO: R\$ 747,32 cada Parecer na área de Geologia.  
PRAZO: 31.05.22

CREDECIANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CREDENCIADO/CNPJ: Antonioli Consultoria Química e Ambiental Ltda / 14.579.402/0001-05 / Chamamento Público nº 04/2019 / CÓDIGO REDUZIDO: FICHA 1039 / Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

OBJETO: Prorroga prazo e concede reajuste do Termo de Credenciamento.

PREÇO: R\$ 480,42 cada Parecer na área de Química.  
PRAZO: 31.05.22

CREDECIANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CREDENCIADO/CNPJ: JULIANA NOSKOSKI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME / 17.134.837/0001-26/ Chamamento Público nº 03/2019 / CÓDIGO REDUZIDO: 271 / Segundo Termo Aditivo

OBJETO: Prorroga o prazo do Contrato.

PREÇO: O valor da consulta é R\$ 153,46

PRAZO: 30.04.22

Aditivo Contrato de Locação:

LOCATÁRIO/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

LOCADOR/CPF: Vitorino Gasparin / 031.162.980-68/ Oitavo Termo Aditivo / Dispensa por justificativa nº 30/2014 / FICHA – 1046.

OBJETO: Prorroga prazo e concede reajuste.

PREÇO: R\$ 4.144,25 (mensal)

PRAZO: 31.05.22

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE SELEÇÃO Nº 088/2021

RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL.

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, visando a contratação de pessoal para desempenhar as funções de ENGENHEIRO CIVIL – 40h, por prazo determinado, junto à Secretaria de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial, regido pelas normas estabelecidas no edital nº 067/21 e na Lei Municipal nº 5.780 de 23 de abril de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 9 de 44

Nome	Data Nascimento	Pontos
Isadora Lorini	19/01/1995	65
Marcelo Boscato	15/08/1984	388
Robert Deymon Deters	30/12/1996	40
Vanessa Gobbi	12/01/1992	260

Marau 20 de maio de 2021

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº089/2021

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por prazo determinado através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do Edital nº 024/2021 que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para os cargos de Professor Educação Infantil.

Professor Educação Infantil

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Cristiane Maciel	36º
Leila Mara Lorenzato	37º
Jussara Bordin Oliveira	38º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03(três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 20 dias do mês de maio de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 10 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 090/2021

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, visando a contratação de pessoal para desempenhar as funções de LICENCIADOR AMBIENTAL – 40h, por prazo determinado, junto à Secretaria de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital e na **LEI Nº 5.780 de 23 de abril de 2021.**

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores municipais, designada através da Portaria nº 043 de 03 de maio de 2021.

1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art.37, “*caput*”, da Constituição Federal.

1.3. O presente Edital e demais atos e decisões inerentes ao processo seletivo simplificado serão publicados integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no Diário oficial do Município com extrato publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau ([www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)).

1.4. Os prazos definidos neste edital observarão o disposto no anexo I.

1.5. O presente processo seletivo terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de homologação e destina-se a contratação emergencial de Licenciador Ambiental, visando atender necessidade eventuais da Secretaria de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, decorrentes de afastamentos de servidores e/ou empregados em face de licença saúde,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Gabinete da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente

End.: Rua Irineu Ferlin, 355 - Centro, Av. Barão do Rio Branco, 795 - Centro, Tel.: 3342-9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 11 de 44



licença gestante, licença interesse, auxílio doença e férias, bem como para suprir temporariamente desligamentos definitivos de pessoal da categoria.

**1.6.** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos, mediante avaliação de títulos e tempo de experiência profissional dos candidatos, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

**1.7.** A ordem de classificação será determinada pelo maior número de pontos obtidos nos títulos apresentados e no tempo de experiência.

**1.8.** As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

## 2. ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

**2.1.** A função temporária de que trata o Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes nas Leis Municipais nº 1.402/1990, 4.130/2007 e alterações, conforme seguem:

**Cargo:** LICENCIADOR AMBIENTAL

Padrão: IX

**Descrição Sintética:** Realizar licenciamentos ambientais no Município, conforme legislação vigente.

**Atribuições Típicas:** Realizar, âmbito municipal, os seguintes procedimentos administrativos: expedir certidões, laudos, pareceres, declarações, autorizações, notificações, mandados à diligência, alvará florestal e emissões de LP (Licença Prévia), LI (Licença de Instalação), LO (Licença de Operação) e LO Reg (Licença de Operação Regularização), que envolve manejo da vegetação, licenciar instalações, ampliações e operações de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daqueles que sob qualquer forma possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e ainda as normas técnicas aplicáveis dentro dos graus de complexidade adequadas e permitidas pela FEPAM - Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente segundo legislação vigente; dirigir; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

**Condições de Trabalho:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Gabinete da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente

End.: Rua Irineu Ferlin, 355 - Centro, Av. Barão do Rio Branco, 795 - Centro, Tel.: 3342-9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 12 de 44



a) Outras: o exercício do cargo, poderá determinar a realização de viagens e serviços externos.

### Requisitos:

- a) Escolaridade: Curso Superior em uma das seguintes áreas e inscrição na entidade profissional competente: Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Engenharia Química, Bacharelado em Biologia, Arquitetura, Geologia ou Bacharelado em Química e Engenharia Ambiental. (Redação dada pela Lei nº 5538/2019).
- b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente

**2.2.** A carga horária prevista para o cargo será de 40 horas semanais.

**2.3.** O vencimento para os cargos corresponderá ao previsto na Lei Municipal nº 4.130/2007 e Lei Municipal nº 5.780/21.

**2.4.** Além do vencimento, o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3.

**2.5.** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários previstos na legislação.

**2.6.** Aplica-se aos contratados os deveres e proibições previstos aos demais servidores estatutários, nos termos do Regime Jurídico Único – Lei 1.402/90, sujeitando qualquer infração à rescisão do contrato de trabalho.

**2.7.** Caso o contratado não apresente o perfil necessário para suprir a necessidade emergencial do Município, poderá ser rescindido o contrato, após prévia comprovação da deficiência e oportunizada a manifestação do contratado.

### 3. DAS INSCRIÇÕES.

**3.1.** As inscrições deverão ser efetuadas no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau, sito na Rua Irineu Ferlin, 355, centro, nesta cidade de Marau, no período de 21 a 27 de maio, no horário de 08h às 11h e das 13h às 16h, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio obrigatório e legível, constante do anexo II deste Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários à inscrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Gabinete da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente

End.: Rua Irineu Ferlin, 355 - Centro, Av. Barão do Rio Branco, 795 - Centro, Tel.: 3342-9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 13 de 44



**3.2.** Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

**3.3.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

**3.4.** As inscrições serão gratuitas.

**3.5.** Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

**3.6.** Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

**3.7.** Não serão aceitas inscrições por via postal, “fac-símile”, em caráter condicional ou fora do prazo.

#### **4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO.**

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

**4.1.** No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II deste Edital;
- c) Diploma de superior completo (Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, Engenharia Química, Bacharelado em Biologia, Arquitetura, Geologia ou Bacharelado em Química e Engenharia Ambiental);
- d) Carteira de inscrição em órgão de classe para o exercício legal da profissão.

**4.2.** Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU** – Gabinete da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente

End.: Rua Irineu Ferlin, 355 - Centro, Av. Barão do Rio Branco, 795 - Centro, Tel.: 3342-9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 14 de 44



### 5. - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

**5.1.** Encerrado o prazo fixado no item 3.1, a Comissão publicará, no prazo de 01 (um) dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

**5.2.** Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irresignação.

**5.3.** No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

**5.4.** A lista final de inscrições homologadas será publicada no prazo de 01 (um) dia, a partir da data da Reconsideração.

**5.5.** O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS até as 17 horas do dia do prazo determinado no edital.

**5.6.** Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

**5.7.** Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

**5.8.** Não haverá recurso de reconsideração.

### 6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS.

**6.1.** O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moles do anexo II do presente Edital.

**6.2.** Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 520 pontos.

**6.3.** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

**6.4.** Consideração dos títulos:

**6.4.1** Os títulos de pós graduação (especialização, mestrado, doutorado) serão considerados independentes da data de expedição, com pontuação em conformidade com a TABELA 01, do item 6.5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Gabinete da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente

End.: Rua Irineu Ferlin, 355 - Centro, Av. Barão do Rio Branco, 795 - Centro, Tel.: 3342-9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 15 de 44



6.4.2 Os títulos constantes da TABELA 02 de pontuação serão considerados os expedidos a partir da data de 1º de janeiro de 2018, até a data de publicação do edital. Critério este válido para os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

6.4.3 A experiência profissional será pontuada conforme a TABELA 03 do item 6.5 desse edital no valor de 02 pontos por mês completo trabalhado em atividade afim, na iniciativa privada, e 02 pontos por mês completo trabalhado em atividade afim, no setor público.

6.5. A classificação dos candidatos será realizada através de pontuação dos títulos apresentados e acrescidos dos pontos obtidos através da experiência.

**TABELA 01**

<b>TÍTULOS – correlatos à função, conforme item 2.1 do edital</b>	<b>PONTUAÇÃO UNITÁRIA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Curso de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado)	100	200

**TABELA 02**

<b>TÍTULOS expedidos a partir de 01/01/2018, até a publicação deste edital</b>	<b>PONTUAÇÃO UNITÁRIA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Cursos com carga horária <b>acima de 16 horas</b> , correlatos à função	30	120
Cursos com carga horária <b>a partir de 09 horas, até 16 horas</b> , correlatos à função	15	60
Cursos com carga horária <b>até 08 horas</b> , correlatos à função	05	20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Gabinete da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente

End.: Rua Irineu Ferlin, 355 - Centro, Av. Barão do Rio Branco, 795 - Centro, Tel.: 3342-9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 16 de 44



**TABELA 03**

<b>Experiência profissional na área nos últimos 05 anos até a publicação deste edital</b>	<b>PONTUAÇÃO UNITÁRIA POR ANO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Experiência profissional em anos trabalhados na iniciativa pública ou privada, em atividade afim da função	24 pontos por ano trabalhado (02 pontos por meses completos)	120

**6.6.** Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL.

**6.7.** Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

**6.8.** Não serão considerados os documentos para títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.

**6.9.** Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino à Distância), quando reconhecidos pelo MEC, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima.

**6.10.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.

**6.11.** Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues documentos originais, os quais serão usados apenas na conferência de títulos na entrega dos currículos.

**6.12.** Nos documentos apresentados para prova dos títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, carga horária com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença e a data da realização

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Gabinete da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente

End.: Rua Irineu Ferlin, 355 - Centro, Av. Barão do Rio Branco, 795 - Centro, Tel.: 3342-9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 17 de 44



da atividade. A não observação destes critérios ANULARÁ a pontuação do documento apresentado.

**6.13.** Os títulos não poderão ser pontuados em duplicidade ou para mais de uma das alternativas previstas nas tabelas do item 6.5.

**6.14.** Serão computados pontos **apenas** para os títulos que estiverem relacionados à área correlata à função. Considera-se como correlata à função as áreas constantes no item 2.1 deste edital: Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, Engenharia Química, Bacharelado em Biologia, Arquitetura, Geologia ou Bacharelado em Química e Engenharia Ambiental.

**6.15.** A comprovação da experiência profissional relacionada à função deverá ser apresentada através de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;
- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou, na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração);
- c) Profissional autônomo poderá comprovar através de alvará de licença e localização expedido pelo município do estabelecimento, acompanhado de certidão de tempo de inscrição.
- d) Profissionais sócios de empresas com atividade correlata a função, comprovarão através da apresentação do contrato social.

**6.16.** Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios.

**6.17.** Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Gabinete da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente

End.: Rua Irineu Ferlin, 355 - Centro, Av. Barão do Rio Branco, 795 - Centro, Tel.: 3342-9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 18 de 44



**6.18.** Não serão computados períodos de trabalho concomitante entre as funções descritas no item 6.15, computando-se apenas um período.

**6.19.** A experiência na área solicitada será computada como 24 pontos por ano trabalhado tanto na iniciativa privada, quanto no setor público, atribuindo-se o valor de 02 pontos por mês trabalhado. Meses incompletos, com menos de 30 dias trabalhados, não serão computados.

**6.20.** Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.

**6.21.** Será obrigatório o preenchimento da ficha anexa, contendo a experiência profissional em meses trabalhados, o total de horas e a atividade à qual estava vinculado o candidato, como condição para validação da inscrição no processo seletivo.

**6.22.** O total de pontos será calculado mediante o somatório da avaliação dos currículos entregues, mais o somatório da experiência profissional comprovada.

**6.23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

## 7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

**7.1.** O Município publicará a pontuação dos candidatos inscritos, conforme cronograma anexo I.

## 8. PRAZO PARA RECURSOS

**8.1.** O candidato poderá interpor recurso em relação à classificação preliminar, no prazo de 01 (um) dia, contados da publicação, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da classificação.

**8.2.** O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS, até as 17 horas do dia do prazo determinado no edital.

**8.3.** No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o mesmo, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.

**8.4.** A Comissão terá o prazo de 01 (um) dia para Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Gabinete da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente

End.: Rua Irineu Ferlin, 355 - Centro, Av. Barão do Rio Branco, 795 - Centro, Tel.: 3342-9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 19 de 44



**8.5.** Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

**8.6.** Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

**8.7.** Não haverá recurso de reconsideração.

### 9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

**9.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos atribuídos a dois ou mais candidatos, terá preferência, na ordem classificatória, conforme o Decreto 5.384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato que:

- a) Possuir idade igual ou superior aos 60 anos, completados até o último dia da inscrição no processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- b) Maior Idade;
- c) Sorteio público.

### 10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

**10.1.** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

**10.2.** Homologado o resultado final, será publicado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**10.3.** O Município publicará a classificação final dos inscritos, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

### 11. CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

**11.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Gabinete da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente

End.: Rua Irineu Ferlin, 355 - Centro, Av. Barão do Rio Branco, 795 - Centro, Tel.: 3342-9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 20 de 44



prazo de 02 (dois) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.

**11.2** A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.

**11.3** Não comparecendo o candidato convocado no prazo fixado, ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, será realizada a convocação do candidato seguinte na ordem de classificação.

**11.4** O candidato que, quando convocado, desistir da vaga, será excluído da lista de classificação.

**11.5.** A contratação emergencial para o cargo previsto no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.

**11.6.** O candidato, quando convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação, comprovando:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- c) Possuir escolaridade correspondente ao cargo, inscrição no órgão competente e ausência de débitos para com o órgão competente;
- d) Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- g) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);

**11.7.** Para efetivação da contratação deverá ser comprovado que o candidato se encontra apto a exercer imediatamente e presencialmente as atribuições do cargo, declarado mediante termo de compromisso, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho, atestado mediante laudo médico;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU** – Gabinete da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente

End.: Rua Irineu Ferlin, 355 - Centro, Av. Barão do Rio Branco, 795 - Centro, Tel.: 3342-9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 21 de 44



**11.8.** A contratação do profissional fica condicionada à comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**12.1.** A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento do presente edital por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação aplicável.

**12.2.** A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.

**12.3.** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**12.4.** A inscrição e classificação geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, ficando, a concretização desse ato, condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.

**12.5.** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**12.6.** Respeitando a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**12.7.** A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à sua eliminação, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes, desde a inscrição.

**12.8.** Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria de nº 043 de 03 de maio de 2021.

Marau 20 de maio de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Gabinete da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente

End.: Rua Irineu Ferlin, 355 - Centro, Av. Barão do Rio Branco, 795 - Centro, Tel.: 3342-9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 22 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 090/2021

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, visando a contratação de pessoal para desempenhar as funções de LICENCIADOR AMBIENTAL – 40h, por prazo determinado, junto à Secretaria de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital e na **Lei nº 5.780 de 23 de abril de 2021.**

#### ANEXO I CRONOGRAMA

Descrição	Data
Inscrições	<b>21 a 27 de maio de 2021</b>
Relação Preliminar De Inscritos	<b>28 de maio de 2021</b>
Recurso das Inscrições	<b>31 de maio de 2021</b>
Manifestação da Comissão na Reconsideração	<b>01 de junho de 2021</b>
Julgamento do Recurso pela Comissão	<b>02 de junho de 2021</b>
Publicação da Relação Final de Inscritos	<b>07 de junho de 2021</b>
Publicação do Resultado Preliminar	<b>08 de junho de 2021</b>
Recurso do Resultado Preliminar	<b>09 de junho de 2021</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Gabinete da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente

End.: Rua Irineu Ferlin, 355 - Centro, Av. Barão do Rio Branco, 795 - Centro, Tel.: 3342-9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 23 de 44



Manifestação da Comissão na Reconsideração Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	<b>10 de junho de 2021</b>
Publicação da Classificação Final dos candidatos	<b>11 de junho de 2021</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU** – Gabinete da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente

End.: Rua Irineu Ferlin, 355 - Centro, Av. Barão do Rio Branco, 795 - Centro, Tel.: 3342-9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 24 de 44



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 090/2021

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO – LICENCIADOR AMBIENTAL – 40h

#### ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E LEGÍVEL

Candidato à contratação temporária para o cargo de (preencher cargo e carga horária):

\_\_\_\_\_  
NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ COMP.: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

OUTROS CONTATOS: \_\_\_\_\_

<b>CURSO DE DOUTORADO</b>	
CURSO/ÁREA _____	_____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____	_____
ANO DE CONCLUSÃO _____	_____
<b>CURSO DE MESTRADO</b>	
CURSO/ÁREA _____	_____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____	_____
ANO DE CONCLUSÃO _____	_____
<b>CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO</b>	
CURSO/ÁREA _____	_____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____	_____
ANO DE CONCLUSÃO _____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Gabinete da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente

End.: Rua Irineu Ferlin, 355 - Centro, Av. Barão do Rio Branco, 795 - Centro, Tel.: 3342-9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 25 de 44



### CURSO COM MAIS DE 08 HORAS

1. CURSO/ÁREA \_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_

ANO DE CONCLUSÃO \_\_\_\_\_

### CURSO COM MENOS DE 08 HORAS

1. CURSO/ÁREA \_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_

ANO DE CONCLUSÃO \_\_\_\_\_

LOCAL E SETOR ONDE TRABALHOU	PERÍODO (dia/mês/ano)	FORMA DE COMPROVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Gabinete da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente

End.: Rua Irineu Ferlin, 355 - Centro, Av. Barão do Rio Branco, 795 - Centro, Tel.: 3342-9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 26 de 44



	TOTAL	

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional.

**Declaro estar ciente com o Edital.**

Marau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Servidor Responsável pela Inscrição: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Gabinete da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente

End.: Rua Irineu Ferlin, 355 - Centro, Av. Barão do Rio Branco, 795 - Centro, Tel.: 3342-9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

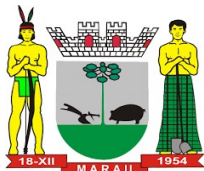
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 27 de 44

### Editais



1

#### **EDITAL PRÉVIO N.º 02/2021 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA RIO GRANDE DO SUL**

O Município de Marau pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, Nº 355, Bairro Centro, na cidade de Marau RS, neste ato representado pelo Senhor Iura Kurtz, Prefeito Municipal e pela Senhora Yasmin Rocha Del Valle Volpato, Secretária Municipal da Fazenda Interina, com fundamento no art. 145, inciso III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto-lei n.º 195/67; art. 69 e seguintes da Lei Municipal n.º 1008/1983 - Código Tributário Municipal e da Lei Municipal específica nº 5.782/2021 e demais legislações pertinentes, torna público para conhecimento de todos, o Edital Prévio de Contribuição de Melhoria nº 02/2021 referente às obras de pavimentação asfáltica, passeio público e drenagem, a serem realizadas na Rua Rio Grande do Sul.

#### **1. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO**

1.1 O memorial descritivo serve para traçar as diretrizes da execução das obras de pavimentação, drenagem pluvial, passeios e sinalização viária, a serem realizadas na Rua Rio Grande do Sul, neste Município, que visam melhorar a mobilidade urbana no local. A qualificação desta via passará pela melhoria e conforto na condição de tráfego, mas, principalmente, na expansão da área de pedestres, dotadas de medidas de acessibilidade e mobilidade. O projeto compreende a implementação de pavimentação na via, a qual hoje encontra-se em chão batido.

1.2 A íntegra do memorial descritivo e a descrição individual dos serviços constam no Anexo I, que será considerado para todos os efeitos, parte integrante deste Edital.

#### **2. ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA**

2.1 O orçamento do custo estimativo das obras do presente Edital está, em síntese, assim distribuído:

Rede Pluvial	9,44 %	R\$ 33.627,20
Pavimentação Asfáltica	69,65 %	R\$ 248.021,51
Passeio Publico	20,91 %	R\$ 74.451,72
<b>TOTAL:</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 356.100,43</b>

2.2 Demais especificações de custos do projeto constam no Anexo II, que será considerado para todos os efeitos, parte integrante deste Edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 28 de 44



2

### 3. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

3.1 A zona de influência das obras está especificada nos imóveis relacionados no Anexo III, bem como, indicada na planta constante do Anexo IV deste Edital, sendo ambos os documentos considerados, para todos os efeitos, parte integrante deste Edital.

### 4. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DO FATOR DE ABSORÇÃO

4.1 A parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria será de **R\$ 356.100,43** (trezentos e cinquenta e seis mil, cem reais e quarenta e três centavos).

4.2 O fator de absorção do benefício em face da valorização dos imóveis para a zona de influência, será da ordem de 66,67% (sessenta e seis virgula sessenta e sete por cento) do custo final da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel.

4.3 Todos os imóveis, públicos ou privados, beneficiados pela obra integrarão o plano de rateio ainda que a lei local tenha dispensado o pagamento do tributo ou não estejam dentro da hipótese de incidência tributária da contribuição de melhoria.

4.4 O disposto no subitem 4.3 não se confunde com a isenção da contribuição de melhoria, exigindo-se que os imóveis beneficiados integrem o cálculo geral e individual, mas sejam dispensados do pagamento do tributo, desde que atendidos os requisitos, prazos e condições previstos na Lei Municipal nº 3.544 de 29 de dezembro de 2003.

### 5. PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO

5.1 Comprovado o interesse e legitimidade (proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel inserido na zona de influência), poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes neste Edital e seus respectivos Anexos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

5.2 A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou ato necessário ao lançamento e a cobrança do tributo.

5.3 A impugnação deverá ser dirigida ao Secretário Municipal da Fazenda, por meio de petição fundamentada e apresentada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, cabendo ao impugnante o ônus da prova de suas alegações.

5.4 Somente serão apreciadas as impugnações expressas em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem.

5.5 Recebida a impugnação e considerada tempestiva, caberá ao Secretário Municipal da Fazenda determinar as diligências necessárias para que seja proferida decisão pelo Prefeito (a) Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

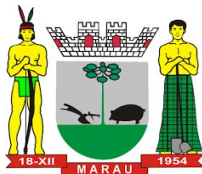
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 29 de 44

3



5.6 Os resultados serão publicados como "Deferido" ou "Indeferido".

5.7 Uma vez julgada qualquer impugnação, não será admitido qualquer pedido de revisão da decisão.

5.8 Julgadas as impugnações eventualmente opostas em face deste Edital lavrar-se-á sua homologação.

Marau, 19 de maio de 2021

---

Iura Kurtz

Prefeito Municipal

---

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária Municipal da Fazenda Interina



# DIÁRIO OFICIAL

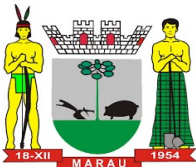
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 30 de 44



### ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRITIVO PASSEIOS

##### 1. Objetivo

Tem por finalidade discriminar todos os materiais e equipamentos que deverão ser utilizados nas obras de pavimentação de passeio público do projeto em anexo.

##### 2. Disposições gerais

**Localização:** Rua Rio Grande do Sul, Bairro Fátima

**Cidade:** Marau/RS

##### 2.1 Normas Gerais, Casos Omissos e Divergências

###### 2.1.1 Normas

Além do que preceituam as normas vigentes da ABNT, para edificações e as Leis/decretos Municipais, e do que está explicitamente indicado em projeto, os serviços também deverão seguir às especificações do presente memorial.

###### 2.1.2 Omissões

Em caso de dúvidas ou omissões, será atribuição do profissional, fixar o que será indício, tudo sempre em acordo com o que preceituam as normas e regulamentos para cada item do projeto, ditadas pela ABNT e pelas Leis/Decretos Municipais.

###### 2.1.3 Divergências e alterações

Em caso de divergências e ou alterações, entre o presente memorial e os projetos prevalecerá sempre o primeiro.

##### 2.2 Responsabilidades

a) A responsabilidade pelos operários e o cumprimento da legislação social e trabalhista, ficarão inteiramente à cargo do construtor ou do empreiteiro que executará a obra.

b) A fiscalização da execução e orientações para o desenvolvimento da obra ficará à cargo da Prefeitura municipal de Marau.

##### 3. Descrição da obra

Pavimentação de passeio público na Rua Rio Grande do Sul, Bairro Fátima. Preparação da base, com regularização e compactação do terreno, após preparação e nivelamento da base com lastro de material granular, seguido da execução de piso de concreto intertravado espessura de 6cm (paver) e juntamente execução de piso tátil



# DIÁRIO OFICIAL

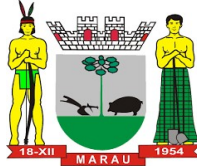
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 31 de 44



direcional com bloquetes de concreto intertravados de espessura de 6 cm colorido nas rampas de acessibilidade, conforme detalhes em projeto.

#### 4. Serviços Preliminares e Gerais

O projeto arquitetônico será executado pela empresa contratada. Os materiais a serem utilizados deverão ser de boa qualidade. Os serviços deverão ser executados somente por profissionais habilitados e aptos a exercer as funções, que deverão acatar prontamente as exigências e observações do profissional técnico responsável pela execução, baseado nas especificações do projeto e nos seguintes itens deste memorial descritivo.

##### 4.1 Terraplanagem

Serão executados serviços de escavação, regularização e compactação do subleito para que o terreno fique em condições de receber a camada de subbase para a pavimentação do passeio público. A escavação será realizada juntamente com a escavação e regularização da via.

##### 4.2 Maquinas e Ferramentas

O construtor deverá fornecer todas a qualquer ferramentaria, maquinário e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, cabendo a estes os seus custos de compra, aluguel ou encargos quando necessário.

##### 4.3 Equipamentos de segurança

As medidas de proteção aos empregados e a terceiros, durante o decorrer da construção obedecerão ao disposto nas "Normas de segurança do Trabalho nas Atividades da Construção Civil", conforme Portaria nº 17, de 07.07.83, baixada pelo ministério do trabalho que atualizou a NR-18 constante na Portaria 3.214, de 08.06.78, e a NR -16.

#### 5. Pavimentação do passeio público

##### 5.1.1 Pavimentação do passeio publico em PISO INTERTAVADO TIPO S

Os blocos para piso intertravado serão tipo S, na espessura de 6cm, na cor natural e nas dimensões de conforme normas, e fck conforme normas técnicas. As juntas devem ser regulares, com espessura de aproximadamente 3,0mm, feitas com espaçadores e mantidas por linhas longitudinais e transversais esticadas. Juntamente serão assentados em bloquetes de concreto intertravados de espessura de 6cm o piso tátil direcional colorido. Após o assentamento, proceder a compactação inicial com vibrocompactador de placa, pelo menos 2 vezes e em direções opostas, com sobreposição de percursos. Fazer o rejuntamento das peças com areia fina (grãos menores do que 2,5mm), bem seca e sem impurezas, espalhada sobre os blocos de



# DIÁRIO OFICIAL

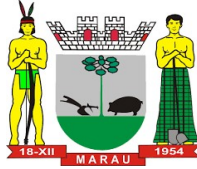
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 32 de 44



concreto numa camada fina, utilizando uma vassoura até preencher completamente as juntas. Realizar novamente a compactação, com pelo menos 4 passadas em diversas direções..

### 6.0 Limpeza da Obra

A obra deverá no seu termino, estar livre de cacos, entulhos, pedaços de materiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 33 de 44



### NORMAS GERAL E MEMORIAL DESCRITIVO ASFALTO CBUQ

#### 1.0 – INTRODUÇÃO:

O presente memorial descritivo tem por finalidade orientar e especificar a execução dos serviços e empregos dos materiais que farão parte das obras de **pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente, em trecho da Rua Rio Grande do Sul, no Bairro Fátima, trecho de 280,00 metros e largura de 8,70 metros, com área total de CBUQ de 2.436,00 m<sup>2</sup>.**

#### 2.0 - LOCAL DA OBRA

Os serviços de pavimentação asfáltica deverão ser executados com asfalto do tipo **CBUQ** sobre solo argiloso compactado com sub-base de macadame seco e base de brita graduada para trecho de via urbana, no bairro Fátima, Município de Marau, conforme projeto e especificações técnicas abaixo.

#### 2.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

Antes do início dos trabalhos deverá ser providenciada a interrupção e sinalização da pista, de forma a permitir a necessária segurança dos usuários, bem como, não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de pavimentação.

#### 3.0-DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR:

##### 3.1 REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

A regularização do sub-leito é a operação destinada a conformar o leito da via urbana, transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes e aterros. De um modo geral, consiste num conjunto de operações, tais como escarificação, umedecimento ou aeração, compactação e conformação, de forma que a camada concluída atenda às condições do greide de terraplenagem e secções transversais indicadas em projetos específicos.

O grau de compactação deverá ser de 100% em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida na energia Proctor Intermediário.

##### 3.2 CAMADA DE REFORÇO DO SUBLEITO /SUBBASE

Após a regularização do subleito será executada uma camada de reforço com macadame médio com 30,00 cm de espessura compactada. Esta camada tem a função de absorver os esforços transmitidos à base e distribuí-los ao solo compactado.

##### 3.3 BASE DE BRITA GRADUADA

Esta especificação se aplica à execução de base granular constituída de pedra



# DIÁRIO OFICIAL

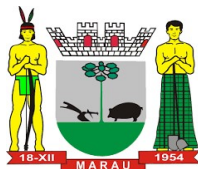
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 34 de 44



britada graduada. A base de brita graduada será de 5 cm para travamento do macadame seguida de compactação, após uma camada de 15cm compactado conforme descrito abaixo. Após a colocação da base será feita a medição da espessura para garantir que a mesma tenha 15 cm.

Estes serviços só poderão ser iniciados, após a conclusão dos serviços de terraplenagem, regularização do subleito e reforço da sub-base.

A mistura de agregados para a base deve apresentar-se uniforme quando distribuída no leito da estrada e a camada deverá ser espalhada de forma única. O espalhamento da camada deverá ser realizado com distribuidor de agregados auto-propelido. Em áreas onde o distribuidor de agregados for inviável, será permitida a utilização de motoniveladora. Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado com equipamento apropriado. A fim de facilitar a compressão e assegurar um grau de compactação uniforme, a camada deverá apresentar um teor de umidade constante e dentro da faixa especificada no projeto. O grau de compactação mínimo a ser requerido para cada camada de base, será de 100% da energia AASHTO Modificado. A referida base de brita graduada deverá estar enquadrada na Classe "A" do DAER/RS, com tamanho máximo da partícula de 1 1/2", livre de matéria vegetal e outras substâncias nocivas. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DAER-ES-P08/91.

**QUADRO I- FAIXAS GRANULOMÉTRICAS**

TAMANHO DA PENEIRA	PORCENTAGEM QUE PASSA	
	TAMANHO MÁXIMO 1 1/2"	TAMANHO MÁXIMO 3/4"
2"	100	-
1 1/2"	90-100	-
1"	-	100
3/4"	50-85	90-100
nº 4	30-45	35-55
nº 30	10-25	10-30
nº 200	2-9	2-9

### 3.3.1 MEDIÇÃO

A camada da base será medida em metros cúbicos compactados na pista e segundo a secção transversal do projeto.



# DIÁRIO OFICIAL

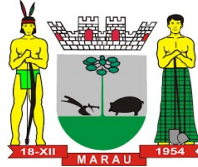
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 35 de 44



### 3.4 IMPRIMAÇÃO

A base de Brita Graduada, após varredura de sua superfície, será imprimada com uma pintura de material asfáltico diluído tipo CM30.

O espalhamento deste ligante asfáltico deverá ser feito por meio de carros equipados com bomba reguladora de pressão, capazes de realizar uma aplicação uniforme de material.

A taxa de aplicação do material betuminoso deverá ser na ordem de 1,0 L/m<sup>2</sup>. A área imprimada que apresentar taxas abaixo da mínima especificada deverá receber uma segunda aplicação de asfalto de forma a completar a quantidade recomendada.

A área a ser imprimada deve se encontrar seca ou ligeiramente umedecida. É vedado proceder à imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10°C ou ainda em condições atmosféricas desfavoráveis.

### 3.5 – PINTURA DE LIGAÇÃO:

Deverá ser executada sobre a pista de paralelepípedos, após a sua limpeza, uma pintura de ligação com RR 2-C, numa taxa de 1,0 l/m<sup>2</sup>, aplicada com equipamento espargidor conforme mencionado anteriormente. Deverá estar de acordo com a Especificação DAER-ES-P13/91.

### 4.0 - EQUIPAMENTOS:

A empresa executora, deverá dispor de equipamentos mínimos, sendo que os mesmos deverão ser examinados pela fiscalização, antes da ordem de serviço. Deverá dispor de:

- Vibro acabadora;
- Rolos Compactadores;
- Veículos para pinturas, lavagens, limpeza etc.

### 4.1 - Equipamento Espargidor:

Deverá ser utilizado caminhão espargidor, equipado com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento que permita a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme. Devem dispor de tacômetro, calibrador e termômetros em locais de fácil observação e ainda, de um espargidor manual ("caneta"), para tratamento de pequenas falhas na superfície e correções localizadas.

### 4.2 - Equipamento para Compressão:

O equipamento para compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo Tandem.

Os rolos compressores, tipo Tandem, devem ter uma carga de 8 a 12 toneladas. Os rolos pneumáticos auto propulsores, devem ser dotados de pneus que permitam a calibragem de 35 a 120 libras por polegada quadrada (2,5 a 8,4 Kg/cm<sup>2</sup>).

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à



# DIÁRIO OFICIAL

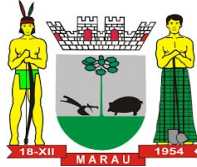
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 36 de 44



densidade requerida, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade. Cada passagem do rolo deve cobrir a anterior adjacente, em pelo menos 0,30m.

#### **4.3- Acabadora:**

As vibro acabadoras devem ser autopropelidas e possuem um silo de carga e roscas distribuidoras, para distribuir uniformemente a mistura em toda a largura de espalhamento da acabadora. Devem possuir dispositivos eletrônicos para controle do espalhamento, de forma que a camada distribuída tenha a espessura solta que assegure as condições geométricas de seção transversal, greide e espessura compactada de projeto. Deverão ainda, apresentar mesa ou lâmina vibratória para acabamento e compactação inicial da mistura.

#### **4.4 - Caminhões para transporte da mistura:**

Os caminhões tipo basculantes para o transporte do concreto asfáltico, deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas.

#### **5.0 - C.B.U.Q.- CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE:**

##### **5.0 EXECUÇÃO:**

##### **5.1- Generalidades: A empresa deverá entregar o CBUQ nas seguintes condições:**

O CBUQ é um revestimento flexível, resultante da mistura a quente, em usina adequada, de agregado mineral graduado, material de enchimento e material betuminoso, espalhado e comprimido a quente.

##### **5.2 – Materiais:**

##### **5.2.1 – Concreto Asfáltico:**

A mistura, conforme sua composição deverá enquadrar-se na faixa B do DAER-ES-P16/91, com emprego do Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70.

##### **5.2.2 – Agregados:**

Os agregados para o concreto asfáltico serão constituídos de uma mistura de agregado graúdo, agregado miúdo e, quando necessário, "filler". Os agregados devem ser de pedra britada. O agregado graúdo é o material que fica retido na peneira nº 4 e o miúdo é o que passa na peneira nº 04.

A porcentagem de partículas tendo pelo menos duas faces britadas deve ser determinada em ensaio.

A mistura dos agregados para o concreto asfáltico deverá enquadrar-se numa das faixas granulométricas do DAER e poderá apresentar as seguintes tolerâncias máximas:



# DIÁRIO OFICIAL

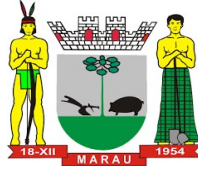
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 37 de 44



Peneira	% passando em peso
Peneira nº4 ou maior	+/- 6%
Peneira nº 8 a nº 50	+/- 4%
Peneira nº 100	+/- 3%
Peneira nº 200	+/- 2%

A quantidade que passa na peneira nº 200 deve ser determinada por lavagem do material, de acordo com o Método de Ensaio DAER nº 202, bem como a granulométrica.

### Ensaios:

A mistura de agregados deve estar de acordo com os Requisitos de Qualidade a seguir:

### Ensaios

Perda no Ensaio de Abrasão Los Angeles  
(após 500 revoluções)  
Perda no Ensaio de Sanidade  
Equivalente de areia  
Índice de Lamelaridade

### Requisitos

40% (máximo)  
10% (máximo)  
50% (mínimo)  
50% (máximo)

**5.2.2.1 – Agregado Graúdo:** O agregado graúdo deverá ser pedra britada, com partículas de forma cúbica ou piramidal, limpas, duras, resistentes e de qualidade uniforme. O material deve ser isento de pó, matérias orgânicas ou outro material nocivo e não deverá conter fragmentos de rocha alterada ou excesso de partículas lamelares ou chatas.

**5.2.2.2 – Agregado Miúdo:** O agregado miúdo deve ser o pó de pedra, com partículas individuais apresentando moderada angulosidade, resistentes e isentas de torrões de argila e outras substâncias nocivas.

**5.2.2.3- Filler:** A composição granulométrica do “filler” em peso deve satisfazer as limitações a seguir:

Peneira	% que passa
nº 30	100
nº 80	95-100
nº 200	75-100

A granulométrica deve ser determinada por lavagem do material.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 38 de 44



O “filler” peneirado a seco passante na peneira nº 200, deverá equivaler, no mínimo a 50% da quantidade que passa na peneira, quando obtida por lavagem.

### 5.2.3 - Preparo do Concreto Betuminoso:

Ao ser adicionado ao agregado, o cimento asfáltico deve estar na faixa de temperatura de 135°C a 180°C. Entretanto, a temperatura de mistura do cimento asfáltico deverá ser determinada em função da relação “Temperatura-Viscosidade”. A faixa de temperatura conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta uma viscosidade situada entre 75 150 segundos Seybolt Furol, sendo que a temperatura ótima corresponde a Viscosidade 85± 10 segundos Seybolt Furol.

Por ocasião da adição do cimento asfáltico ao agregado, a temperatura do agregado não deve ser inferior a 120 ° C, nem superior a 175° C. Os agregados no momento da mistura devem estar 10 °C acima da temperatura do cimento asfáltico, porém igual ou inferior a 175° C.

Os agregados da mistura devem ficar completamente envolvidos e uniformemente distribuídos na mistura.

Devem ser apresentados laudos dos ensaios do CBUQ e agregados, que devem ser apresentados acompanhado de ART e visto da fiscalização.

### 6.0 – APLICAÇÕES NA PISTA:

#### 6.1 – Capa Asfáltica:

Após a imprimação da base com CM 30 numa taxa de 1,0 l/m<sup>2</sup> e uso de RR-2c, na taxa de 1,0 l/m<sup>2</sup>, para fins de receber a camada de acabamento de CBUQ, que deverá apresentar após a compactação, **uma espessura mínima de 5,0 cm**.

#### 6.2 – Espalhamento e Compactação da Mistura:

As misturas de concreto betuminoso devem ser distribuídas somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima dos 12°C e com tempo não chuvoso ou com neblina.

A distribuição deverá ser feita por máquinas acabadoras capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamentos requeridos.

A acabadora deverá deslocar-se a uma velocidade dentro da gama indicada pelo fabricante, de forma que a mistura seja espalhada de maneira contínua e uniforme.

As juntas longitudinais e transversais devem ter superfície acabada no mesmo plano que as áreas adjacentes, não devendo apresentar ressaltos e depressões.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo este espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos. Este trabalho manual, atrás da acabadora, deverá ser reduzido ao mínimo.

A rolagem será iniciada imediatamente após a distribuição do concreto betuminoso e as correções de possíveis irregularidades da superfície e quando a



# DIÁRIO OFICIAL

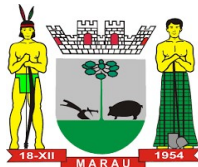
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 39 de 44



temperatura da mistura for tal, que varie entre 155°C e 160°C.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deverá começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto, sendo que em nenhuma ocasião o centro deverá ser rolado por primeiro. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

Em todas as etapas da rolagem, deverão ser evitadas paradas bruscas mudanças de direção sobre a massa quente e paradas na mesma linha transversal. Quando isso acontecer deverá a área abrangida, ser corrigida imediatamente por processos manuais e recompactada.

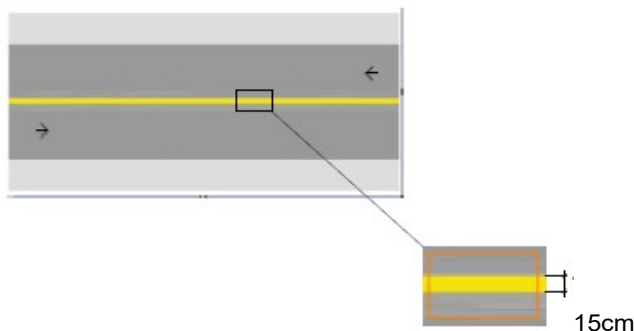
A rolagem inicial deverá ser executada com rolos do tipo “Tanden” e consistirá somente de uma cobertura, realizada imediatamente atrás da acabadora.

A rolagem final deverá ser executada com rolo “Tandem”, conforme anteriormente especificado, com a finalidade de corrigir irregularidades e deverá continuar até que a superfície esteja completamente lisa e desempenada, isenta de trilhas, ondulações, depressões ou quaisquer irregularidades. Cada passagem do rolo deve cobrir a anterior adjacente, em pelo menos 0,30m.

### 7.0 - PINTURA:

A tinta para a sinalização horizontal deverá ser do tipo RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, aplicada por meio de máquinas apropriadas.

LINHA SIMPLES CONTÍNUA: 1=15cm



### 8.0 - DRENAGEM:

O projeto de drenagem e obras de arte corrente da via urbana localizada no município de Marau/RS, objeto deste Projeto de Engenharia, compreende ao estudo de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 40 de 44



dispositivos de drenagem superficial e subterrânea e das obras de arte correntes existentes a implantar, necessárias à captação e condução das águas que tendem a atingir o corpo do segmento objeto deste Projeto.

Os elementos básicos necessários à elaboração do Projeto de Drenagem foram definidos com base nos Estudos Topográficos, Estudos Geotécnicos e no Projeto Geométrico.

### **Considerações**

implantação desse projeto visa controlar, prevenir e combater alagamentos e processos erosivos causados pela falta de um adequado sistema de drenagem das águas pluviais e que, por sua vez, na falta de medidas corretivas e preventivas, podem prejudicar as áreas urbanizadas, trazendo prejuízos para seus moradores e seu patrimônio, enfim, para a qualidade de vida.

### **Projeto de Obras Novas**

O projeto prevê a implantação de bueiros tubulares de concreto longitudinais e transversais novos na via urbana existente.

Os bueiros deverão possuir inclinação mínima de 1,0%, e máxima de 5,0%, observando o recobrimento mínimo de 0,60m e a topografia local.

### **Bocas de lobo**

Em virtude da vazão de chegada ao ponto de coleta da água, foram previstas Bocas de Lobo com grade junto ao meio fio da via urbana, com a parte superior nivelada perfeitamente com a via, evitando-se saliências ou degraus.

As bocas de lobo são dispositivos que devem ser executados junto aos meios fios com o objetivo de captar as águas pluviais e conduzi-las à rede coletora.

### **Rede coletora**

A rede coletora projetada será constituída por tubos de concreto de seção circular com Ø 0,4 m em concreto simples e Ø 0,3 m, em concreto simples e serão instalados conforme projeto.

### **9.0 - LIMPEZA DA OBRA:**

No final na execução da pavimentação a pista deverá ser limpa com a retirada de entulho, sobras de materiais e varrida. Para após receber a sinalização horizontal.

A liberação do trânsito somente se dará após a completa sinalização da via.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 41 de 44



### ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROponente / Tomador		Município / UF		Localidade / Endereço		Apelido do Empreendimento			
Município de Marau		Marau / RS		Bairro Fátima		Pavimentação Rua Rio Grande do Sul, Amis			
Localidade do Sinap		Descrição do Lote				BDI 1			
Porto Alegre / RS		Pavimentação Asfáltica da Rua Rio Grande do Sul, Bairro Fátima				23,21%			
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>Implantação de pavimentação asfáltica - 2185,00m² de base (230x9,5) e 2.001,00m² de pavimento (230mx8,7)</b>									<b>R\$ 356.100,43</b>
1.1.			<b>PLACA DA OBRA</b>					-	<b>R\$ 1.051,98</b>
1.1.1.	sinapi-i	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	2,88	296,46	BDI 1	365,27	R\$ 1.051,98
1.2.			<b>REDE PLUVIAL</b>					-	<b>R\$ 33.627,20</b>
1.2.1.	sinapi	83338	ESCAVAÇÃO MECANICA, A CEU ABERTO, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAPACIDADE DE 0,78 M3	M3	273,50	2,15	BDI 1	2,65	R\$ 724,78
1.2.2.	sinapi	95568	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	216,00	66,21	BDI 1	81,58	R\$ 17.621,28
1.2.3.	sinapi	95565	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	38,00	78,07	BDI 1	96,19	R\$ 3.655,22
1.2.4.	sinapi	83659	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UN	10,00	795,5	BDI 1	980,14	R\$ 9.801,40



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 42 de 44

1.2.5.	sinapi	93364	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA 0,8M <sup>3</sup> / POTÊNCIA:111HO), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	212,40	6,97	BDI 1	8,59	R\$ 1.824,52
<b>1.3.</b>			<b>PAV. ASFALTICA (base 230x9,50 e pav asf. 230x8,10)</b>					-	<b>R\$ 226.645,30</b>
1.3.1.	sinapi	74151/001	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170HP	M3	1.201,75	2,55	BDI 1	3,14	R\$ 3.773,50
1.3.2.	sinapi	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	2.185,00	1,44	BDI 1	1,77	R\$ 3.867,45
1.3.3.	sinapi	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	655,50	74,63	BDI 1	91,95	R\$ 60.273,23
1.3.4.	sinapi	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	15.732,00	0,64	BDI 1	0,79	R\$ 12.428,28
1.3.5.	sinapi	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	437,00	82,42	BDI 1	101,55	R\$ 44.377,35
1.3.6.	sinapi	83356	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	10.488,00	0,64	BDI 1	0,79	R\$ 8.285,52
1.3.7.	sinapi	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	1.863,00	4,15	BDI 1	5,11	R\$ 9.519,93
1.3.8.	sinapi	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	1.863,00	1,49	BDI 1	1,84	R\$ 3.427,92
1.3.9.	COMP.	01	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO COM ESPESURA 5CM	M³	93,15	683,4	BDI 1	842,02	R\$ 78.434,16
1.3.10.	sinapi	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	2.235,60	0,82	BDI 1	1,01	R\$ 2.257,96
<b>1.4.</b>			<b>OBRAS COMPLEMENTARES</b>					-	<b>R\$ 94.775,95</b>
1.4.1.	sinapi	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45CM BASE (15CM BASE DA GUIA + 30CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	445,00	34,97	BDI 1	43,09	R\$ 19.175,05
1.4.2.	sinapi	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF_12/2015	M2	1.281,00	47,17	BDI 1	58,12	R\$ 74.451,72
1.4.3.	sinapi	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	77,70	12	BDI 1	14,79	R\$ 1.149,18
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 356.100,43</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 43 de 44



### ANEXO III

#### ZONA DE INFLUÊNCIA

Nº ORDEM	Nº CADASTRO	ENDEREÇO	PROPRIETÁRIO	TESTADA LOTE metros	ÁREA LOTE metros²
1	01.01.688.0017.001	Rua Rio Grande do Sul	Município de Marau	16,55	249,35m²
2	01.01.688.0029.001	Rua Rio Grande do Sul	Lourdes de Paula Telles	12	240,50m²
3	01.01.688.0041.001	Rua Rio Grande do Sul	Município de Marau	12	239,95m²
4	01.01.688.0053.001	Rua Rio Grande do Sul	Município de Marau	12	225,55m²
5	01.01.688.0065.001	Rua Rio Grande do Sul	Município de Marau	12	221,65m²
6	01.01.688.0077.001	Rua Rio Grande do Sul	Município de Marau	12	216,55m²
7	01.01.688.0091.001	Rua Rio Grande do Sul	Município de Marau	13,5	216,55m²
8		Rua Rio Grande do Sul	AMIS	150	
9	01.01.828.0149.001	Rua Rio Grande do Sul	Espolio De Castelar Morandi	154	55.255,00m²
10	01.01.828.0015.001	Rua Rio Grande do Sul	Argemiro Rodrigues da Silva	51	3.000,00m²



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 866

Página 44 de 44

